

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001666/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/08/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR037984/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46313.002045/2013-19
DATA DO PROTOCOLO: 22/07/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA IGUACU, CNPJ n. 30.834.196/0001-80, neste ato representado(a) pc Presidente, Sr(a). HELIO JOAQUIM DE SOUZA;

E

SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 31.249.428/0001-04, neste ato represe (a) por seu Presidente, Sr(a). ELLES CARNEIRO PEREIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláus seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro 2013 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Auxiliares de Administração Escolar do Estado do Rio de Janeiro**, com abrangência territorial em **Itaperuna/RJ e Iguaçu/RJ**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

São fixados os seguintes pisos salariais a partir de 1º de Janeiro de 2013:

- a) **R\$ 743,06** (Setecentos e quarenta e três reais e seis centavos) para o pessoal de secretaria, tesouraria e departamento de pessoal.
- b) **R\$ 696,64** (Seiscentos e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos) para os serventes.
- c) **R\$ 707,68** (Setecentos e sete reais e sessenta e oito centavos) para os demais integrantes da categoria.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE CORREÇÃO SALARIAL**

O reajuste salarial dos auxiliares de administração escolar a partir de primeiro de janeiro de 2013 será de 6,20% (seis vírgula vinte por sobre os salários legalmente devidos no mês de dezembro de 2012.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

Adicional por tempo de serviço, pago sob a forma de quinquênio no valor de 5% (cinco por cento) do respectivo salário para cada 05 (cinco) anos de serviço.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

Garantia de bolsa de estudo e matrícula e até completar o período letivo, mesmo em caso de demissão do au de administração escolar.

PARÁGRAFO 1º - Compreende-se ensino, para efeito desta cláusula, todos os cursos regulares ou não, inclusi de extensão e aperfeiçoamento.

PARÁGRAFO 2º - Em continuidade a prática de longa duração é mantida o direito de bolsa de estudo e mati para os empregados e seus dependentes, que não se incorpora à remuneração para efeitos legais e fiscais, c que atenda os seguintes requisitos:

- a) direito a, no máximo, duas bolsas para cada funcionário, sendo uma para o funcionário e outra pa dependente;
- b) que o funcionário tenha cumprido o prazo de carência de um ano de trabalho na instituição para usufruir o benefício.

PARÁGRAFO 3º - Ficarão a juízo da comissão paritária, os casos em que:

- a) houver solicitação da realização de mais de um curso concomitantemente;
- b) quando a solicitação de bolsa de estudo prevista no caput desta cláusula venha a exceder ao percentual de (vinte e cinco por cento) das matrículas por turma;
- c) o titular e/ou dependentes que ficarem reprovados no decorrer do curso;

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

Os pedidos de demissão ou recibo de quitação de rescisão contratual firmados por Auxiliares de Administração Escolar com mais de 01 (um) ano de serviço, preferencialmente quando feitos com a assistência do Sindicato, d como quitadas as parcelas especificadas no termo da rescisão,

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA OITAVA - AVISO PRÉVIO

Concede-se 60 (sessenta) dias de aviso prévio ao auxiliar de administração escolar demitido sem justa causa, desde que tenha 5 (cinco) a efetivo serviço prestado ao empregador, respeitando-se a Lei 12506 de 11 de outubro de 2011, publicada no DOU. de 13/10/2011

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA NONA - NORMAS PARA NOVA ADMISSÃO

É garantido ao empregado substituto, remuneração igual a do substituído.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA - ESTABILIDADE APOSENTADORIA

Nos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem à aposentadoria, o Auxiliar de Administração Escolar não poder demitido, salvo por justa causa.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Tendo em vista as atuais perspectivas econômicas, os empregados da categoria profissional que estiverem prestando serviços na SESNI em dezembro de 2013, não poderão ser demitidos nos meses de dezembro de 2013 e janeiro de 2014, salvo por motivo socialmente justificado além das justas causas previstas em lei.

PARÁGRAFO 1º - Serão consideradas dispensas socialmente justificáveis, para efeito desta cláusula, as decorrentes de fatores econômicos, financeiros e técnicos, de avaliação e julgamento exclusivo da Comissão Paritária formada pelas entidades convenientes que, pela forma aqui analisada, analisará cada caso isoladamente, por solicitação da SESNI, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da solicitação.

PARÁGRAFO 2º - Se a decisão não for proferida no prazo de 15 (quinze) dias antes fixado, a SESNI poderá adotar as providências rescisórias ficando sujeito, contudo, ao pagamento dos salários dos dias do empregado até 31 de janeiro de 2014, na hipótese de a decisão não reconhecer o motivo alegado para a dispensa.

PARÁGRAFO 3º - A comissão paritária poderá estabelecer, em regime interno, os critérios para a avaliação da dispensa socialmente justificada desde que aprovadas pela totalidade de seus membros.

PARÁGRAFO 4º - Para efeito da garantia prevista no caput desta cláusula, não serão considerados os termos de aviso prévio, contra experiência ou aprendizagem, bem como, não haverá presunção de fraude ou de dispensas obstativas da garantia, relativamente às dispensas dos empregados que se efetivarem ou que forem pré-avisados até 30 de novembro de 2013.

PARÁGRAFO 5º - É vedada a concessão de aviso prévio nos meses de dezembro de 2013 e janeiro de 2014 aos empregados que tiverem adquirido a garantia prevista no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO 6º - O empregado dispensado sem justa causa ou sem motivo socialmente justificável, nos meses de dezembro de 2013 e janeiro de 2014 que tiverem adquirido o direito à garantia, receberão, a título de indenização, o valor correspondente aos salários que lhes seriam devidos até 31 de janeiro de 2014.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DURAÇÃO E HORÁRIO

Em face da especificidade do trabalho dos vigias, fica permitida a jornada de trabalho em regime de plantão de 12x36 horas, respeitando-se a duração constitucional de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, assegurando também, as regras previstas para o repouso semanal e feriados.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA

Poderá ser dispensado o acréscimo de salários, se o excesso de horas trabalhadas, desde que não ultrapasse (dez) horas diárias, for compensado pela correspondente diminuição em outro dia. Compensação esta, que deverá ser exercida no máximo em 90 (noventa) dias, nos termos da Lei 9601/98.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão contratual, o empregado terá direito de receber no ato da rescisão contratual, as horas trabalhadas e não compensadas, acrescidas em seu valor com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FALTA JUSTIFICADA

Fica instituído o dia 15 de outubro como data consagrada ao administrador escolar, sendo vedado o serviço auxiliar de administração escolar neste dia.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JORNADAS ESPECIAIS (ESTUDANTES)

O empregado que esteja estudando em estabelecimentos de ensino reconhecidos oficialmente, nos dias de provas ficará dispensado do trabalho, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, desde que traga comunicação oficial 72 (setenta e duas) horas antes da realização das mesmas. A dispensa a fim de evitar o colapso

administração, caso ocorra à coincidência de vários empregados fazendo provas ao mesmo dia, se limita a (vinte por cento) do total dos empregados estudantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES)

O sistema de compensação do serviço de mulheres e dos menores a que se referem os artigos 413 e 374 da poderá ser adotado durante a vigência do presente acordo coletivo.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ACESSO A RELAÇÃO DE EMPREGADOS

A SESNI se obriga a fornecer ao SAAE-RJ, a relação nominal dos seus empregados auxiliares de administração escolar, com os respectivos endereços residenciais.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A SESNI promoverá desconto em folha de pagamento de seus empregados, auxiliares de administração escolar, associados ou não ao SAAE-RJ, no valor correspondente a 4% (quatro por cento) sobre os salários do mês de abril de 2013, devidamente reajustados por este instrumento de Contribuição Assistencial nos termos do Art. 513 letra e da CLT, autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 12 de outubro de 2012, devendo os valores apurados ser recolhidos à tesouraria do SAAE-RJ, em sua sede sito a Rua dos Andradas, nº 96 e 802/803, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.051-002, ou a sua ordem, até o dia 12 de agosto de 2013.

PARÁGRAFO 1º - Integram os salários para efeito desta cláusula, não só a parte fixa, como também as comissões, gratificações, percentuais, abonos, anuênios, horas extras, diária, enfim, todas as vantagens salariais obtidas pelo trabalhador nos meses respectivos dos descontos conforme artigo 457 da CLT.

PARÁGRAFO 2º - O recolhimento será comprovado pelo estabelecimento de ensino junto ao SAAE-RJ em até 5 (cinco) dias após seu vencimento acompanhado de relatório onde conste o nome do contribuinte, sua remuneração no mês da incidência do desconto e valor descontado.

PARÁGRAFO 3º - Assegura-se ao auxiliar de administração escolar não associado ao sindicato, o direito de exercer a prévia oposição negativa ao desconto a que ilude o caput desta cláusula, devendo para fazê-lo, comparecer à sede do Sindicato e manifestar-se de forma individual, diretamente ao empregador em até 10 (dez) dias contados da data da assinatura deste instrumento normativo.

PARÁGRAFO 4º - Findo o prazo no parágrafo anterior, em 72 (setenta e duas) horas, obriga-se o SAAE-RJ a informar a SESNI havendo optante nos moldes do parágrafo anterior, quem procedeu desta forma. A partir do conhecimento, a SESNI estará impedida de efetuar o desconto nos salários destes optantes.

PARÁGRAFO 5º - O descumprimento desta cláusula implica total responsabilidade da instituição empregadora sobre os valores não repagados nos prazos e condições estipulados além dos acréscimos pelo período que perdurar o descumprimento, de atualização monetária com base nos critérios de correção dos débitos trabalhistas e juros de mora de 1º (um por cento) ao mês.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMISSÃO PARITÁRIA

Fica mantida a comissão paritária integrada de até 06 (seis) representantes, sendo em números idênticos representantes da SESNI e do SAAE-RJ, com os seguintes objetivos:

- a) orientar e fazer cumprir o presente acordo coletivo de trabalho;
- b) reunir e procurar solucionar os problemas oriundos da aplicação deste acordo coletivo de trabalho, inclusive fiscalizar;
- c) estudar e propor soluções para os problemas e medidas de interesse das entidades convenientes, para melhorar e aperfeiçoar o presente acordo coletivo de trabalho, admitindo-se até a realização de acordos aditivos;
- d) analisar e apresentar subsídios às autoridades competentes, na elaboração de leis, decretos ou portarias em âmbito federal, estadual e municipal, dentro do interesse social;

e) a comissão paritária reunir-se-á ordinariamente de três em três meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - OBJETIVO

O presente instrumento normativo regula as relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre a SESNI e seus empregados, aux de administração escolar.

PARÁGRAFO 1º - Considerando que a atividade-fim da SESNI é o ensino e a educação, integram a categoria profissional de auxil administração escolar, todo profissional cujo cargo ou função exercido, não seja o de ministrar aulas regulares e/ou curriculares.

PARÁGRAFO 2º - Incluem-se entre as atividades inerentes aos cargos e/ou funções de auxiliar de administração escolar as de: di planejamento, coordenação, supervisão, orientação, inspeção, instrução, treinamento, monitoria, serviços gerais, técnico e/ ou tre desportivo. Este último quando sua atuação não se caracterize como aula curricular.

PARÁGRAFO 3º - Inclui-se da mesma forma como função inerente a cargos e/ou função de auxiliar de administração escolar, o motorista e: não só pelas características especiais de sua prestação de serviço, como também, pela similitude das condições de vida oriunda do trabal comum em situação de emprego na mesma atividade econômica, artigo 511, Parágrafo 2º, da CLT.

**HELIO JOAQUIM DE SOUZA
PRESIDENTE
ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA IGUACU**

**ELLES CARNEIRO PEREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**